



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
6ª LEGISLATURA  
ADM.: 2017/2018 - UNIDOS SOMOS FORTES

**DECRETO Nº 003/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor **JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo regimento interno desta casa de leis bem como pelo Artigo 113 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a obrigação prevista no artigo 13, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público, com base no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, que seja instituída rotina administrativa para que a declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado dos servidores seja apresentada quando da posse, bem como seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, observarão as normas deste Decreto.

cmaguiarnopolis@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
6ª LEGISLATURA  
ADM.: 2017/2018 - UNIDOS SOMOS FORTES

**Art. 2º** No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**Art. 3º** Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores.

**Parágrafo único.** A atualização anual de que trata o caput poderá ser apresentada até dia 10 de janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2018 com apresentação em 2019 bem como nos anos subsequentes.

**Art. 4º** O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 5º** A ausência, atraso ou apresentação de declaração falsa sujeitará o agente público às penalidades prevista no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.429/92.

**Art. 6º.** É facultado ao declarante entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
6ª LEGISLATURA  
ADM.: 2017/2018 - UNIDOS SOMOS FORTES

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 5 (CINCO) dias do mês de  
Dezembro de 2018.**

**JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS – TO.**

**ILMAR DA SILVA ARRAIS**  
Chefe do Controle Interno  
Portaria 001/2017

**CERTIFICO QUE O PRESENTE DECRETO FOI,  
PUBLICADO NO PLACAR OFICIAL DO MUNICÍPIO  
E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

**DR. FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
ADVOGADO OAB-TO 6.323  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS – TO.**

cmaguiarnopolis@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
6ª LEGISLATURA  
ADM.: 2017/2018 - UNIDOS SOMOS FORTES

### **Anexo único**

#### **Teor do Artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)**

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.